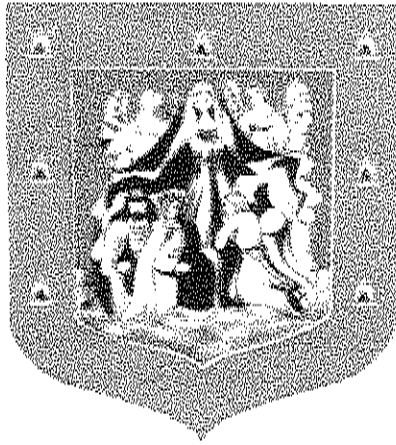


Assinatura



REGULAMENTO ELEITORAL



DA
**IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE
ÁGUEDA**

(proposta aprovada pela Mesa Administrativa em reunião realizada em 20/07/2018)

A remeter à Assembleia Geral de 29/11/2018



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Águeda, Instituição de ora em diante abreviadamente designada por *Misericórdia*.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia - Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

Artigo 2.º

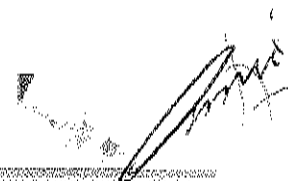
(Duração do Mandato)

1. Os Órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para um mandato com a duração de 4 (quatro) anos, que coincidem com o ano civil.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. A tomada de posse, conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, terá lugar após homologação dos resultados eleitorais pelo Bispo Diocesano.
4. A posse será conferida em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato àquele em que tiverem decorrido as eleições e não além do 30º dia posterior à referida homologação, reportando-se o início do mandato, para fins eleitorais, ao dia um de Janeiro.
5. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, salvo o disposto no presente Regulamento.
6. O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar até ao 30º dia após a homologação, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrem em exercício, independentemente de lhes ser conferida posse

Artigo 3.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Gozam de capacidade de voto todos os Irmãos que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano e apresentem as quotizações regularizadas.
2. Têm capacidade para serem eleitos todos os Irmãos que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano e apresentem as quotizações regularizadas.
3. Não possuem capacidade eleitoral passiva os Irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer pleito judicial.



4. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva, legal e compromissoriamente exigidos, determinam, ipso facto, a ineficácia da eleição do candidato em causa.

Artigo 4.º

(Exclusividade, Impedimentos, Incompatibilidades e Não Elegibilidade)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da *Misericórdia*, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da *Misericórdia*, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta (pais, filhos, padrastos, enteados, sogros, genros e noras) ou no 2.º grau da linha colateral (irmãos e cunhados), bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.
3. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da *Misericórdia*.
4. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da *Misericórdia*.
5. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 5.º

(Caderno Eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os irmãos com capacidade eleitoral ativa à data das eleições, nos termos do artigo 3.º.

Artigo 6.º

(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de 3 (três) dias a contar da sua afixação, poderão os irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral juntando, de imediato, os elementos de prova suscetíveis de fundamentar a reclamação.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 3 (três) dias a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 7.º

(Direito de informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer irmão com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos/Secretaria, não podendo fotocopiá-lo ou fotografá-lo, sem autorização da Mesa da Assembleia Geral, o que poderá ser concedido mediante requerimento fundamentado dirigido à mesma, obrigando-se esta a responder dentro do prazo indicado no nº 3 do Artigo anterior.

Artigo 8.º

(Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por *Assembleia Geral Eleitoral*.
2. A Assembleia Eleitoral tem lugar no mês de dezembro do final de cada mandato.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
5. A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e remetida, pessoalmente, a cada irmão através de aviso postal, podendo ainda ser efetuada por meio de correio eletrónico.
6. Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Misericórdia, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Misericórdia, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 9.º

(Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos Serviços Administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo de entrega.
2. Cada lista candidata, sob pena de rejeição, deverá ser proposta por um número mínimo de 10 (dez) irmãos no pleno gozo dos seus direitos e que não integrem qualquer lista candidata.
3. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal devem conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, respetivamente, seis, dez (tradicionalmente 10, mínimo de 8) e seis, devendo os nomes dos suplentes ser designados em último lugar.
4. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual confirmativa da sua aceitação expressa, e de que não ocorre impedimento ou outra forma de incapacidade para submissão ao ato eleitoral.

Artigo 10.º

(Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de irmãos indicados no Compromisso, ou outro que constitua tradição, nos termos referidos no Artigo anterior.
2. As listas são organizadas separadamente por Órgãos, identificando nominalmente o Presidente da Mesa Assembleia Geral, o Provedor e o Presidente do Conselho Fiscal.
3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 11.º

(Entrega e Verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura nos Serviços Administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico, endereço eletrónico e morada onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de 2 (dois) dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo 2 (dois) dias, devendo as alterações a que haja lugar ser formalizadas nos Serviços Administrativos da Misericórdia.

4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos Serviços Administrativos afixar as listas até 5 (cinco) dias antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia.

Artigo 12.º

(Reclamações, protestos e dúvidas)

1. No prazo de 2 (dois) dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado com imediata junção de elementos probatórios, caso existam.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de 2 (dois) dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recai a reclamação e ao reclamante, cabendo aos Serviços Administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores.
3. Além da faculdade prevista no número antecedente, qualquer irmão eleitor poderá, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou apresentar reclamações, assim como apresentar protestos, devendo fundamentar sucintamente, e por escrito, quer as dúvidas e reclamações, quer os protestos, sob pena de não serem atendidos.
4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente aquando da proclamação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 13.º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em *corpo eleitoral*, a mesma funcionará em *sistema de urna de voto aberta*, dispondo cada Irmão de um voto.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.

4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, sem perturbação da votação, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.

Artigo 14.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 15.º

(Modo de votar)

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente na divisão para votar tantos Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
3. Após identificar-se, o Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, que descarregará o nome do votante no caderno eleitoral.
4. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

Artigo 16.º

(Voto em representação)

1. O voto poderá ser emitido por representante do Irmão eleitor, desde que o representante comprove, mediante procuração, com poderes especiais para o ato e assinatura notarialmente reconhecida ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação, que se encontra dotado dos necessários poderes representativos.
2. Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos, e, em cada ato eleitoral, cada Irmão só pode assumir uma representação;
3. O Irmão eleitor que não disponha de autonomia para exercer pelos seus meios próprios o direito de voto poderá fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votação.

4. Não é permitido o voto por correspondência

Artigo 17.º

(Contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente, se estes assim o desejarem.
2. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.
3. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
4. Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.

Artigo 18.º

(Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata.
3. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará conhecimento ao(s) mesmo(s), por qualquer meio, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da eleição.
4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano para homologação, a qual deverá ocorrer antes da tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 19.º

(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os irmãos eleitos para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato em curso.

Artigo 20.º

(Inexistência de Listas)



Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral *deserta*, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 21.º

(Reclamações)

1º - Existindo dúvidas fundadas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas poderão apresentar reclamação escrita junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias, contados do termo daquele em que ocorreu a proclamação dos resultados, juntando, se disso for caso, todos os elementos disponíveis para comprovar a reclamação.

2º - A reclamação deverá ser entregue na secretaria da Misericórdia durante o horário normal de expediente.

3º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos, sendo possível, os demais elementos da Mesa, analisa a reclamação e decide no prazo máximo de dois dias, a contar do termo daquele em que a reclamação foi recebida, promovendo a afixação da decisão que recair sobre o objeto da reclamação na sede da Misericórdia ou nos Serviços Administrativos.

4º - Provida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá adotar as consequentes medidas que possam mostrar-se adequadas e necessárias à regularização da situação objeto da reclamação.

5º - Não merecendo provimento a reclamação, considerar-se-á válido o ato eleitoral, assistindo ao impugnante o direito de recurso nos termos previstos no Compromisso.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 22.º

(Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório, declarando: *"Declaro por minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar o Compromisso desta Santa Casa da Misericórdia de Águeda, com a ajuda de Deus e a proteção da Nossa Senhora das Misericórdias."*
5. O Auto de posse ficará exarado em livro próprio, assinado pelos empossados.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º

(Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social, União das Misericórdias Portuguesas, entre outros.

Artigo 24.º

(Casos Omissos)

1º - As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, bem como o preenchimento de lacunas que nele possam ocorrer, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, quer por iniciativa de qualquer dos seus membros, quer por solicitação fundamentada da Mesa Administrativa.

2º - Na solução encontrada deverão ter-se presentes os quadros jurídicos que decorrem da lei civil, do direito canónico e a coerência do sistema normativo que integra o Compromisso.

Artigo 25.º

(Aprovação e alteração)

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.

2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos.
3. A proposta de alteração terá de ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral, e dirigida ao seu Presidente, e deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 26.º

(Prazos)

Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias consecutivos.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral de Irmãos.

Proposta aprovada em Reunião da Mesa Administrativa em 20 de julho de 2018

À Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Águeda para análise, discussão e votação.

O Provedor,

António José Mota Rodrigues

Aprovado em Assembleia Geral da Misericórdia de Águeda, realizada em 29 de Novembro de 2018.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Dr. Amorim Rosa de Figueiredo

